## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2024 | Edição: 80-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1 Órgão: Ministério dos Transportes/Conselho Nacional de Trânsito

### RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.009, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Altera as Resoluções CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, e nº 923, de 28 de março de 2022 e nº 985, de 15 de dezembro de 2022.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂSITO (CONTRAN), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII, VIII e X do art. 12 e o §1º do art. 148-A, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de TRÂNSITO BRASILEIRO (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo n. 50000.017868/2023-11, resolve:

Art. 1º Altera a Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a Resolução CONTRAN nº 923, 28 de março de 2022, que dispõe sobre exame toxicológico de larga janela de detecção em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015 e a Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 789, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6°-A. O condutor poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua CNH junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro, sem a necessidade de apresentar motivação. (NR)"

Art. 3º A Resolução CONTRAN nº 923, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os laboratórios devem entregar ao condutor, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da coleta, laudo laboratorial detalhado, em meio físico ou digital, em que conste a relação de substâncias testadas, seus respectivos resultados, bem como inserir o resultado do exame no sistema RENACH.

§1°	 	 	 	 	
§2°	 	 	 	 (	(NR)"

"Art. 10. Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico de larga janela de detecção para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), incluídas mudanças para estas categorias, nos termos do art. 148-A do CTB.

Parágrafo único. No processo de habilitação para as categorias C, D e E, o exame de que trata o caput deverá ser realizado em etapa anterior aos exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, previstos no art. 147 do (CTB). (NR)"

"Art. 10-A. Além da realização do exame previsto no art. 10 desta Resolução, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a setenta anos serão submetidos a novo exame a cada período de dois anos e seis meses, a partir da obtenção ou renovação da CNH, nos termos do § 2º do art. 148-A do CTB, independentemente da validade dos demais exames de que trata o inciso I do art. 147 do CTB.

§ 1º O calendário de realização dos exames toxicológicos periódicos será calculado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União com base na data da emissão da CNH registrada no RENACH, respeitada a periodicidade de dois anos e seis meses, nos termos do caput.

§2º A emissão de segunda via da CNH não alterará o calendário estabelecido no §1º.

§3º O exame de que trata o caput não será exigido para condutores das categorias C, D e E com idade inferior a setenta anos e cuja CNH tenha validade inferior a três anos.



- §4° A obrigatoriedade do exame toxicológico previsto no caput abrange os condutores das categorias C, D e E que tenham a obrigação de realização do referido exame a partir de 3 de setembro de 2017, conforme disciplina o parágrafo único do art. 7° da Lei nº 14.599, de 19 de junho de 2023.(NR)"
- "Art. 10-B.Os exames toxicológicos de que tratam os artigos 10 e 10-A desta Resolução terão validade de noventa dias, contados a partir da data da coleta da amostra, podendo seu resultado ser utilizado nesse período para todos os fins.
- §1º O órgão máximo executivo de trânsito da União disponibilizará aos condutores, por meio eletrônico, as seguintes informações referentes aos exames toxicológicos de que tratam os arts. 10 e 10-A desta Resolução:
  - I última data de coleta do material para realização dos exames;
  - II orientações quanto às penalidades aplicáveis decorrentes de sua não realização; e
- III data de vencimento do prazo previsto para o próximo exame periódico de que trata o art. 10-A desta Resolução.
- §2º O órgão máximo executivo de trânsito da União encaminhará alerta de vencimento do prazo para realização do exame de que trata o art. 10-A desta Resolução com trinta dias de antecedência.
- §3º Incompatibilidades entre os prazos para realização dos exames toxicológicos constantes no RENACH e o calendário previsto no §1º do art.10-A serão tratadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, sendo permitida por este a flexibilização da validade definida no caput, conforme o caso. " (NR)
- "Art.15. O laboratório credenciado deverá inserir a informação contendo o resultado da análise do material coletado (se negativo ou positivo para cada uma das substâncias testadas) no prontuário do condutor por meio do RENACH, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da coleta.

§ 1°.	 	 	
§ 2°.	 	 	
§ 3°.	 	 	
§ 4°.	 	 	"(NR)



- "Art. 16. Na hipótese de o exame toxicológico previsto no art. 10-A desta Resolução acusar o consumo pelo condutor de qualquer uma das substâncias constantes do Anexo I, em níveis que configurem o uso da substância detectada, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de três meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão, no RENACH, de resultado negativo em novo exame ou ao cumprimento da penalidade, sendo vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias, nos termos do inciso II do § 5° do art. 148-A do CTB." (NR)
- "Art. 21. O exame toxicológico realizado por condutores na forma do art. 5º da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, será aceito para os fins do disposto nos arts. 10 e 10-A desta Resolução, respeitado o prazo de validade previsto na referida lei." (NR)
- "Art. 22. Aos condutores habilitados nas categorias C, D e E, que deixarem de realizar o exame toxicológico conforme estabelecido no art. 148-A do CTB, serão aplicadas as penalidades previstas no CTB, na forma estabelecida pelo Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.
- § 2º A mudança das categorias C, D ou E para as categorias B e AB ou a solicitação de cancelamento da CNH, até o trigésimo dia após o vencimento do prazo para realização do exame de que trata o art. 10-A desta Resolução, afasta a aplicação da penalidade prevista no art. 165-D do CTB.

C	20		ш	/ N	. II		١
3	30	·		(I	ИI	K	1

- Art. 4º O Anexo da Resolução CONTRAN nº 985, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Resolução.
  - Art. 5° Ficam revogados os §§ 1° e 4° do art. 22 da Resolução Contran n° 923, de 2022.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **GUILHERME COUTINHO CALHEIROS**

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### **ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**

Ministério da Saúde

### ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

### **UALLACE MOREIRA LIMA**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

#### **RENATA BUENO MIRANDA**

Ministério da Agricultura e Pecuária

### **DENIS EDUARDO ANDIA**

Ministério das Cidades

**ANEXOS** 





# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

		Código do			
Tipificação Resumida:  Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A.					
icológico previsto no art. 148-A deste Códiç	go.				
Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configura			
Multa (5x) - em caso de reincidência no período de 12 meses: multa (10x) e SDD	Não	Crime de Trânsito:			
Competência:					
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual	, Municipal e Rodoviário.	NÃO			
Constatação da Infração:		NÃO			
Mediante abordagem.					
Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de			
		Observações do AIT			
<ol> <li>Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, sem realizar o exame toxicológico no prazo, conduzindo veículos das categorias A ou B.</li> <li>Condutor habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, que não comprovar a realização do exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, utilizar enquadramentoespecífico: 780-30.</li> <li>Condutor inabilitado conduzindo veículos das categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.</li> <li>Condutor que possuir CNH das categorias A ou B, conduzindo veículos que exijam categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 503-71, art. 162, III.</li> <li>Quando o exame toxicológico estiver válido e a CNH estiver vencida há mais de trinta dias, utilizar enquadramento específico: 504-50,</li> </ol>	<ol> <li>A realização do exame toxicológico deverá ser verificada exclusivamente junto à base de dados do RENACH. Logo, a impossibilidade de consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração.</li> <li>O exame toxicológico para renovação de CNH será considerado regular caso o sistema RENACH aponte coleta da amostra há, no máximo, noventa dias da data da fiscalização, observado o disposto no §3º do art.10-B da Resolução CONTRAN Nº 923, de 2022, não sendo cabível a aplicação de sanção enquanto perdurar esta situação.</li> <li>O campo observações do AIT deverá conter a data de vencimento do exame toxicológico. O campo observações deverá conter também a data da última coleta de amostra registrada na base RENACH, e, em sua ausência, a menção de que não foram encontradas coletas de amostra registradas para o condutor na base RENACH.</li> <li>No caso de reincidência no período de até 12 meses, serão aplicadas as</li> </ol>	Observações do AIT  1. Condutor habilitado na categoria "AC" dirigindo veículo da categoria "C", con exame toxicológico vencido en DD/MM/AAAA, e sen nova coleta do amostra registrada no últimos 90 dias.			
	Penalidade: Multa (5x) - em caso de reincidência no período de 12 meses: multa (10x) e SDD Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual Constatação da Infração: Mediante abordagem.  Quando NÃO Autuar  1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, sem realizar o exame toxicológico no prazo, conduzindo veículos das categorias A ou B. 2. Condutor habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, que não comprovar a realização do exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, utilizar enquadramento específico: 780-30. 3. Condutor inabilitado conduzindo veículos das categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 501-00, art. 162, l.  4. Condutor que possuir CNH das categorias A ou B, conduzindo veículos que exijam categorias C, D ou E, utilizar enquadramento específico: 503-71, art. 162, III. 5. Quando o exame toxicológico estiver válido e a CNH estiver	icológico previsto no art. 148-A deste Código.    Penalidade: Multa (5x) - em caso de reincidência no período de 12 meses: multa (10x) e SDD     Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.   Constatação da Infração: Mediante abordagem.			





Não há.

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

#### FICHA DE FISCALIZAÇÃO Tipificação Resumida: Código do Enquadramento: Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A. 780-30 Amparo Legal: Art. 165-B c/c o parágrafo único. Tipificação do Enquadramento: Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A deste Código. Gravidade: Penalidade: Pode Medida Administrativa: Configurar Crime de Trânsito: Gravissima Multa (5X) Não Infrator: Competência: Condutor Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário. NÃO Pontuação: Constatação da Infração: Mediante abordagem. Exemplos do Campo **Quando Autuar** Quando NÃO Autuar Definições e Procedimentos Observações do AIT Condutor, 1. Condutor habilitado nas categorias 1. Condutor habilitado nas categorias 1. O exame toxicológico periódico com idade inferior a 70 corresponde aos exames exigidos entre C, D ou E, com idade inferior a 70 C, D ou E, sem realizar o exame anos, habilitado na toxicológico no prazo, conduzindo anos, conduzindo veículo para o qual os períodos de obtenção ou renovação categoria "D" dirigindo se exija uma destas categorias, que veículos das categorias A ou B. da CNH. veículo da categoria não tiver realizado o exame "D", com exame 2. Condutor habilitado na categoria C. D 2. A realização do exame toxicológico toxicológico periódico (a cada 2 anos e toxicológico periódico ou E, conduzindo veículo para o qual deverá ser verificada exclusivamente 6 meses da obtenção ou renovação da vencido se exija uma destas categorias, que junto à base de dados do RENACH. CNH), após 30 dias da data de DD/MM/AAAA, e sem Logo, a impossibilidade de consulta ao não comprovar a realização do exame vencimento do prazo estabelecido. nova coleta RENACH impede a lavratura do auto de toxicológico previsto no caput do art. amostra registrada nos 148-A do CTB e com a CNH vencida infração. últimos 90 dias. há mais de 30 dias, utilizar 3. O exame toxicológico periódico será enquadramento específico: 779-00. considerado regular caso esteja dentro Verificar "definições e procedimentos" do prazo de trinta dias de seu para diferenciar os tipos de exame vencimento, ou caso o sistema toxicológico e, consequentemente, o RENACH aponte coleta da amostra há, enquadramento adequado. no máximo, noventa dias da data da 3. Condutor inabilitado conduzindo fiscalização, observado o disposto no veículos das categorias C, D ou E, §3º do art.10-B da Resolução utilizar enquadramento específico:501-CONTRAN Nº 923, de 2022, não sendo 00, art. 162, I. cabível a aplicação de sanção enquanto perdurarem ao menos uma das duas 4. Condutor que possuir CNH das categorias A ou B, conduzindo veículos que exijam categorias C, D ou 4. Na existência de mais de um exame E, utilizar enquadramento específico: periódico vencido, será aplicada apenas 503-71, art. 162, III. uma penalidade, referente ao último exame vencido. 5. Quando o exame toxicológico estiver válido e a CNH estiver vencida há mais 5. O campo observações do AIT deverá conter a data de vencimento do exame (trinta) dias, utilizar enquadramento específico: 504-50, toxicológico periódico. O campo 162, V. observações deverá conter também a data da última coleta de amostra registrada na base RENACH, e, em sua ausência, a menção de que não foram encontradas coletas de amostra registradas para o condutor na base RENACH. 6. No caso de reincidência no período de até 12 meses, serão aplicadas as penalidades de multa (dez vezes) e de suspensão do direito de dirigir. 7. Aplica-se esta infração ainda que o condutor esteja com a CNH vencida. A partir da renovação da CNH os prazos recomeçam a ser contados, conforme § 1º do art.10-A da Resolução CONTRAN Nº 923, de 2022. Informações Complementares:



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

Dirigir veliculo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A.  Amparo Legal: Art. 165-C.  Tipificação do Enquadramento: Dirigir veliculo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código.  Gravissima  Penalidade: Gravissima Multa (5X) Medida Administrativa: Orgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.  Condutor Orgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.  Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, conduzindo veliculo para categorias, e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  1. Condutor habilitado nas categorias com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado nas categorias com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria com exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  3. S' do art. 148-A. A competência para aplicação das penas a aplicação das penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o iniciso II, de 3. S' do art. 148-A.) A competência para aplicação data penas a aplicação deste para a placação desta penas a aplicação deste para a placação deste penas a aplicação deste penas a aplicação deste penas a placação deste penas a aplicação deste penas a placa		FICHA DE FISCAL	IZAÇÃO		
Art. 165-C.  Tipificação do Enquadramento:  Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código.  Gravíssima  Multa (5X)  Medida Administrativa:  Condutor  Condutor  Condutor  Orgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.  Constatação da Infração:  Mediante abordagem.  Quando NÃO Autuar  Quando NÃO Autuar  1, Condutor habilitado nas categorias o C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico parrar o qual se exija uma destas categorias C. D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico parrar renovação da CNH.  2. Condutor habilitado nas categorias C. D ou E, condutor habilitado na categoria renovação da CNH.  2. Condutor habilitado nas categorias C. D ou E, condutor habilitado na categoria conteximado verículos das categorias A ou B.  2. Condutor habilitado na categoria conteximado verículos das categorias C. D ou E, condutor habilitado na categoria conteximado verículos das categorias C. D ou E, com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria conteximado verículos das categorias C. D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Em caso de reincidência no aperido de set 12 meses, serão de consulta do serão de infração.  3. S % do art. 148-A. A consultado se de consultado se de multar (dez vezes) e de exclusiva do do órgão executivo de trânsito de registro da CNH do infrador.	Tipificação Resumida:  Dirigir veículo tendo obtido resultad	lo positivo no exame toxicológico prev	visto no caput do art. 148-A.	Enquadramento:	
Tripfficação do Enquadramento:  Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código.  Gravíssima  Penalidade: Multa (5X) Medida Administrativa: Não  Não  Competência:  Condutor  Condutor  Constatação da Infração: Mediante abordagem.  Quando Autuar  Quando NÃO Autuar  1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico periódoce de la CRIACH impede a lavartura do auto de infração.  3. Em caso de reincidência no periódo de até 12 meses, serão aplicação de das penalidado de suspensão do direito de dirigir.  4. Condutor habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico periódoce a la CRIACH impede a lavartura do auto de infração.  3. Em caso de reincidência no periódo de até 12 meses, serão aplicação de des penalidado de suspensão do direito de dirigir.  4. Condutor habilitado na categoria C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  4. Condutor habilitado na categoria C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  5. Exemplos do Campo do Campo de Campo de la contrativa do auto de infração.  4. Em caso de reincidência no periódo de até 12 meses, serão de lavartura do auto d	Amparo Legal:				
Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A deste Código.  Gravíssima  Penalidade: Multa (5X)  Medida Administrativa: Não  Competência:  Condutor  Pontuação:  Constatação da Infração:  Mediante abordagem.  Quando Autuar  Quando NÃO Autuar  1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, conduzindo veículo para o qual se exiaja uma desta positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  1. Condutor habilitado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico periódoco, previsto no § 2º do art 148-A. Neste caso cabe apensa a aplicação da la penalidade de suspensa do direito de dirigir de que trata o inceso II, do apara aplicação desta penalidado de suspensão do direito de dirigir.  Exemplos do Campo o Observações do AIT  1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultada positivo no exame toxicológico prevido do até 12 mesos, serão alprada de de suspensão do direito de dirigir.  4. Em caso de reincidência no período do até 12 mesos, serão da penalidade de suspensão do direito de dirigir.  4. Em caso de reincidência no período do até 12 mesos, serão para aplicação desta penalidado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  5. Em caso de reincidência no período do até 12 mesos, serão de suspensão do direito de dirigir.  5. Em caso de reincidência no período do até 12 mesos, serão de suspensão do direito de dirigir.  5. Em caso de reincidência no período do até 12 mesos, serão de suspensão do direito de dirigir.  5. Em caso de reincidência no período do até 12 mesos, serão de suspensão do direito de dirigir.	Art. 165-C.				
Gravíssima    Penalidade:	Tipificação do Enquadramento:				
Infrator: Condutor Condutor Condutor Condutor Constatação ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.  Constatação da Infração: Mediante abordagem.  Cuando Autuar  Quando NÃO Autuar  Definições e Procedimentos  1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e e exija uma destas categorias e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor habilitado na categoria e com resultado positivo no exame toxicológico pará renovação da CNH.  2. Em caso de reincidência no periodo de até 12 meses, serão multa (dez vezes) e de suspensão do direito de dirigir.  4. Condutor habilitado na categoria e com texte de consulta do positivo no exame toxicológico pará e contexte de consulta ao RENACH impede a consulta do positivo no exame toxicológico pará e consultado positivo no exame	Dirigir veículo tendo obtido resultad	lo positivo no exame toxicológico prev	visto no caput do art. 148-A dest	e Código.	
Infrator: Condutor Condutor Constatação da Infração: 7  Quando Autuar  Quando NÃO Autuar  Quando NÃO Autuar  Definições e Procedimentos 1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo oblidor sategorias cou resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria con resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria con resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Em caso de reincidência no para encovação da CNH.  2. Em caso de reincidência no para encovação da CNH.  2. Em caso de reincidência no para encovação da CNH.  3. Sº 60 ant. 148-A. Neste caso caba apensa a a palicação be de us trata para aplicação desta penalidade é exclusiva do órgão executivo de trânsito de registro da CNH do infrator.  Informações Complementares:	Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de	
Pontuação: 7  Quando Autuar  Quando NÃO Autuar  Quando NÃO Autuar  Definições e Procedimentos  1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo obildor estatedo priar e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria con exame toxicológico para encovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, con idade inferior a 70 anos, tendo obildor resultado positivo no exame toxicológico previsto no 9 2º do art. 148-A. Neste caso cabe apensa a a aplicação de state ponsilade de suspensão do direito de dirigir de que trata o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de vacular o inciso II, do forma de vacular o inciso III, do f	Gravíssima	Multa (5X)	Não	Trânsito:	
Pontuação:  7  Quando Autuar  Quando NÃO Autuar  Quando NÃO Autuar  Quando NÃO Autuar  Definições e Procedimentos  1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com diade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com diade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A. Na competência no periódo de daté 12 meses, serão aplicadas as penalidado de supenalidado de supen	Infrator:	Competência:			
Quando Autuar  Quando NÃO Autuar  Quando NÃO Autuar  Definições e Procedimentos  Observações do AIT  1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias ce om resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C,D ou E, comi dade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C,D ou E, comi dade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-N. Decemberio de dirigir de que trata o incisio II, do § 5º do art. 148-N. Passupensão do direito de dirigir.  Exemplos do Campo or Observações do AIT  1. Condutor habilitado na categoria categoria certo evacido exclusivamente junto à base de dados do RENACH impede a lavatura do auto de infração.  2. Em caso de reincidência no periodo de até 12 meses, serão aplicadas as penalidade de supsensão do direito de dirigir.  2. Em caso de reincidência no periodo de até 12 meses, serão aplicadas as penalidade de exclusiva do órgão executivo de trânsito de registro da CNH do infrator.  3. Condutor habilitado na categoria C,D ou E, com údade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-N. A competito de dirigir de que trata o incisio II, do § 5º do art. 148-N. A competito de dirigir de que trata o incisio II, do § 5º do art. 148-N. A competito de dirigir de que trata o incisio II, do § 5º do art. 148-N. A competito de dirigir de que trata o incisio II, do § 5º do art. 148-N. A competito de dirigir de que trata o incisio II, do superiodo de até 12 meses, serão aplicadas as penalidade de exclusiva do órgão executivo de transito de transito de registro de transito de registro da CNH do infrator.	Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Esta	adual, Municipal e Rodoviário.	NÃO	
Quando NÃO Autuar  Quando NÃO Autuar  Quando NÃO Autuar  Definições e Procedimentos  Discrições do AIT  1. Condutor habilitado nas categorias com control desultado positivo ne exame toxicológico para renovação da CNH. conduzindo veículo para de novação da CNH. conduzindo veículos das categorias, e com resultado positivo ne exame toxicológico para renovação da CNH.  Definições e Procedimentos  1. Condutor habilitado nas categorias categorias, e com resultado positivo ne exame toxicológico para renovação da CNH. conduzindo veículos das categoria a A ou B.  2. Condutor, habilitado na categoria C. Do u. E. com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultada positivo no exame toxicológico periodico, previsto no § 26 do art. 148-A. Neste caso cabe apenas a aplicação deste penalidade de explusiva de origão executivo de trânsito de registro da CNH do infrator.  Exemplos do Campo o Observações do AIT  1. Condutor habilitado nas categorias categoria A CNH, conduzindo veículos das categoria "AE" dirigindo vei da categoria "E", com resulto de consulta ao RENACH impede a lavardura do auto de infração exclusiva do control de avardura do auto de infração exclusiva do do reinto de direito de direito de dirigir de que trata o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competância para aplicação desta penalidade de exclusiva do origão executivo de trânsito de registro da CNH do infrator.	Pontuação:	Constatação da Infração:	N - 92		
1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, conduzindo veiculo para o qual se exija uma destas categorias, e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categorias C, D ou E, conduzindo veiculo para renovação da CNH.  3. Condutor habilitado na categorias categorias, e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A. Neste caso cabe apenas a aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade de exclusiva do órgão executivo de trânsito de registro da CNH do infrator.  Informações Complementares:	7	Mediante abordagem.			
1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, conduzindo veículo para o qual se exija uma destas categorias, e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria C, D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo oblido resultado positivo no exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A. Neste caso cabe apenas a aplicação desta penalidade de suspensão do direito de dirigir.  2. Em caso de reincidência no periodo de até 12 meses, serão aplicação desta penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o inciso II, do § 5º do art. 148-A.). A competência para aplicação desta penalidade de exclusiva do órgão executivo de trânsito de registro da CNH do infrator.  1. Condutor habilitado na categoria categorias, C, D ou E, tendo oblido resultado positivo no exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A.). A competência para aplicação desta penalidade de exclusiva do órgão executivo de trânsito de registro da CNH do infrator.			Definições e	Exemplos do Campo de	
1. Condutor habilitado nas categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  1. Condutor habilitado na categorias c qual se exija uma destas categorias, e com resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH.  2. Condutor, habilitado na categoria A ou B.  2. Condutor, habilitado na categoria PC, Dou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A. Neste caso cabe apenas a aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o inciso II, do § 5º do art. 148-A.) A competência para aplicação destas penalidade é exclusiva do órgão executivo de trânsito de registro da CNH do infrator.	Quando Autuar	Quando NAO Autuar		Observações do AIT	
	o qual se exija uma destas categorias, e com resultado positivo no exame toxicológico para	categorias C, D ou E, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico para renovação da CNH, conduzindo veículos das categorias A ou B.  2. Condutor, habilitado na categoria C,D ou E, com idade inferior a 70 anos, tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico periódico, previsto no § 2º do art. 148-A. Neste caso cabe apenas a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o inciso II, do § 5º do art. 148-A). A competência para aplicação desta penalidade é exclusiva do órgão executivo de trânsito de registro da CNH do	toxicológico deverá ser verificado exclusivamente junto à base de dados do RENACH. Logo, a impossibilidade de consulta ao RENACH impede a lavratura do auto de infração.  2. Em caso de reincidência no período de até 12 meses, serão aplicadas as penalidades de multa (dez vezes) e de	categoria "AE" dirigindo veículo da categoria "E", com resultado positivo no exame toxicológico	
	Informações Complementares:				
A1#_ L4	Não há.				





### CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

#### Tipificação Resumida: Código do **Enquadramento:** Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A, após 30 (trinta) dias do vencimento. 782-00 Amparo Legal: Art. 165-D. Tipificação do Enquadramento: Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A deste Código, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido. Gravidade: Penalidade: Medida Administrativa: Pode Configurar Crime de Trânsito: Gravíssima Multa (5X) Não NÃO Infrator: Competência: Condutor Órgão ou Entidade Executiva de Trânsito Estadual. Pontuação: Constatação da Infração: 7 Vide procedimentos. Exemplos do Campo Quando NÃO Autuar **Quando Autuar** Definições e Procedimentos Observações do AIT 1. Condutor habilitado Exame toxicológico categorias C, D ou E, com idade 1. Condutor, habilitado na categoria 1. O exame toxicológico periódico periódico vencido EM C,D ou E, com idade inferior a 70 corresponde aos exames exigidos entre inferior a 70 anos, que não tiver DD/MM/AA. anos, conduzindo veículo para o os períodos de obtenção ou renovação da realizado o exame toxicológico qual se exija uma destas periódico (a cada 2 anos e 6 categorias, que não comprovar a da obtenção ou meses 2. A realização do exame toxicológico realização do exame toxicológico renovação da CNH), após 30 deverá ser verificada exclusivamente periódico, previsto no § 2º do art. (trinta) dias da data de junto à base de dados do RENACH. Logo, 148-A, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a impossibilidade de consulta ao vencimento do ргаго estabelecido. RENACH impede a lavratura do auto de estabelecido, utilizar infração. enquadramento específico: 780-3. Para fins do art. 165-D, o exame toxicológico periódico será considerado 2. Condutor, habilitado na categoria, C, regular caso esteja dentro do prazo de D ou E, conduzindo veículo para o trinta dias de seu vencimento, ou caso o se exija uma destas sistema RENACH aponte coleta da categorias, que não comprovar a amostra até noventa dias antes de seu realização do exame toxicológico vencimento, observado o disposto no §3º previsto no caput do art. 148-A do do art.10-B da Resolução CONTRAN Nº CTB e com a CNH vencida há 923, de 2022, não sendo cabível a mais de 30 (trinta) dias, utilizar aplicação de sanção caso se configure ao enquadramento específico: 779menos uma das duas situações. 4. A cada exame periódico vencido, será 3. Condutor falecido, com registro no lavrado um auto de infração, exceto RENACH nas categorias C,D ou quanto ao passivo de que trata o art. 2º da Deliberação Contran nº 272/2024. 5. A data do cometimento da infração corresponderá ao 31º (trigésimo primeiro) dia da data de vencimento do último exame toxicológico periódico vencido. A data de lavratura do auto de infração poderá ser posterior à data da infração, desde que permita a expedição da notificação de autuação em até 30 dias da data da infração, sob pena de seu registro ser julgado insubsistente, conforme inciso II, do § 1º do art. 281 do CTB. 6. A hora do cometimento da infração corresponderá à zero hora do 31º (trigésimo primeiro) dia da data de vencimento do último exame toxicológico periódico vencido. 7.O local de cometimento da infração corresponderá ao endereco sede do órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro da CNH do infrator. 8. O campo correspondente aos caracteres da placa de identificação do



	veículo deverá ser preenchido com a expressão SEMPLACA.
	9. A infração é de responsabilidade de pessoa física, vinculada à CNH, aplicando-se o disposto § 8º do art. 159 do CTB, em caso de não quitação da multa. Portanto, o campo do prontuário do condutor é de preenchimento obrigatório.
	10. O órgão máximo executivo de trânsito da União e os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão manter alinhamentos de modo a tornar a fiscalização tratada nesta ficha mais eficiente e segura.
	11. O campo observações do AIT deverá conter a data de vencimento do exame toxicológico periódico. O campo observações deverá conter também a data da última coleta de amostra registrada na base RENACH, e, em sua ausência, a menção de que não foram encontradas coletas de amostra registradas para o condutor na base RENACH.
	12. Aplica-se esta infração ainda que o condutor esteja com a CNH vencida. A partir da renovação da CNH os prazos recomeçam a ser contados, conforme § 1º do art.10-A da Resolução CONTRAN Nº 923, de 2022.
Informações Complementares:	
Não há	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

